



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

ANO IV – Edição 915

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 02
- Contas Públicas..... 03

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone:
18 3277-1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

ANO IV – Edição 915
2001

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de



MUNICÍPIO DE SANDOVALINA

RESUMO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 211, § 2º da Constituição Federal

Período de: março/2025

Receita de Impostos	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO ATÉ O PERÍODO
RECURSOS PRÓPRIOS	4.950.000,00	1.070.559,36
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	27.660.000,00	7.331.705,90
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	17.970.000,00	4.618.415,33
TOTAL DAS RECEITAS	50.580.000,00	13.020.680,59
RETENÇÕES AO FUNDEB	-8.866.000,00	-2.354.764,11
RECEITAS LÍQUIDAS	41.714.000,00	10.665.916,48

APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS 12.645.000,00 3.255.170,15

DESPESAS TOTAIS	Dotação Atualizada (para o Exercício)	%	Despesa Empenhada (até o Período)	%	Despesa Liquidada (até o Período)	%	Despesa Paga (até o Período)	%
ENSINO INFANTIL	3.343.100,00		524.071,74		427.242,87		402.340,71	
ENSINO FUNDAMENTAL	10.260.000,00		2.294.508,34		1.928.468,64		1.809.908,95	
DEDUÇÕES DA RECEITA	8.866.000,00		2.354.764,11		2.354.764,11		2.354.764,11	
Total	22.469.100,00	44,42%	5.173.344,19	39,73%	4.710.475,62	36,18%	4.567.013,77	35,08%

DEDUÇÕES DA DESPESA

ENSINO INFANTIL			-2.171,69		-2.171,69		-2.171,69	
ENSINO FUNDAMENTAL			-3.398,64		-3.398,64		-3.398,64	
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00		0,00		-1.057.971,29	
Total			-5.570,33	-0,04%	-5.570,33	-0,04%	-1.063.541,62	-8,17%

DESPESAS LÍQUIDAS

ENSINO INFANTIL			521.900,05		425.071,18		400.169,02	
ENSINO FUNDAMENTAL			2.291.109,70		1.925.070,00		1.806.510,31	
RETENÇÕES AO FUNDEB			2.354.764,11		2.354.764,11		1.296.792,82	
Total			5.167.773,86	39,69%	4.704.905,29	36,13%	3.503.472,15	26,91%

Araújo & Silva
Assessoria em Adm. Municipal
Contador

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito

REGIANE PEREIRA ALVES
FEITOSA
Secretario Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

ANO IV – Edição 915
2001

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de



MUNICÍPIO DE SANDOVALINA
RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
Artigo 212, § 2º da Constituição Federal (FUNDEB)
Período de: março/2025

Receita de Impostos		Valor Atualizado	Valor Realizado	Magistério (70%)	
Receitas de Transferências		5.500.000,00	1.522.661,62		
Receitas de Aplicações Financeiras		50.000,00	7.613,83		
Aplicações Mínimas Obrigatórias	Total	5.550.000,00	1.530.275,45	3.885.000,00	1.071.192,81

Deduções da Receita		8.866.000,00	2.354.764,11
---------------------	--	--------------	--------------

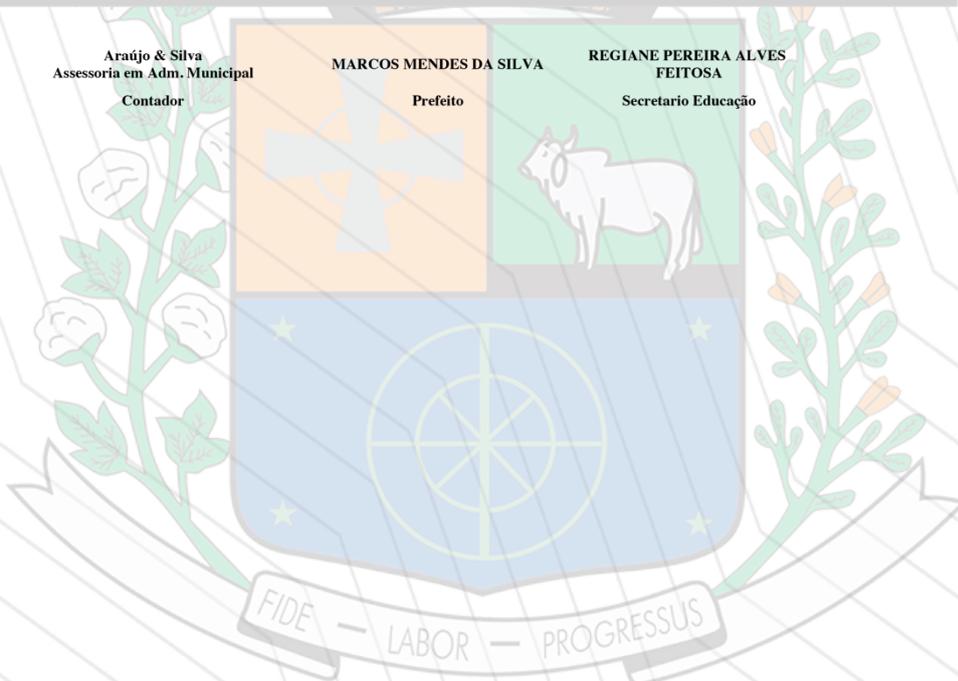
APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB	Perda	-832.102,49
---------------------------------	-------	-------------

Despesas		DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
MAGISTÉRIO		5.250.000,00	94,59%	1.296.792,82	84,74%	1.296.792,82	84,74%	1.296.792,82	84,74%
OUTRAS		535.000,00	9,64%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total Despesas Líquidas		5.785.000,00	104,23%	1.296.792,82	84,74%	1.296.792,82	84,74%	1.296.792,82	84,74%

Araújo & Silva
Assessoria em Adm. Municipal
Contador

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito

REGIANE PEREIRA ALVES
FEITOSA
Secretario Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

ANO IV – Edição 915
2001

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de

LEI Nº 1323/2025
De 25 de Abril de 2025

“DISPÕE SOBRE:- A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS URBANOS PARTICULARES SITUADOS NO LÍMÍTROFE URBANO DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Marcos Mendes da Silva, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários, ou possuidores a qualquer título, de terrenos localizados no perímetro urbano deste Município, sejam eles baldios ou não, edificados ou não, ficam obrigados a mantê-los devidamente limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que houver plantio de culturas agrícolas, tais como mandioca, cana-de-açúcar e outras de natureza semelhante, a manutenção da lavoura deverá ser preservada, sendo obrigatória, todavia, a limpeza do terreno em sua área não cultivada, de forma a garantir condições sanitárias e ambientais adequadas.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, quando houver risco iminente à saúde pública em decorrência da presença de animais sinantrópicos — como escorpiões, roedores, entre outros — ou da proliferação do mosquito transmissor dos vírus da dengue, Chikungunya e Zika, o responsável pelo imóvel deverá permitir o livre acesso às autoridades sanitárias e seus agentes, devidamente identificados, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à aplicação de multa, bem como à adoção de medidas coercitivas legais, incluindo o ingresso forçado no imóvel com auxílio policial, quando necessário.

§ 2º Sem prejuízo das penalidades administrativas, o responsável pelo impedimento do acesso das autoridades sanitárias poderá incorrer nas sanções previstas no Código Penal, notadamente nos arts. 267 e seguintes (crimes contra a saúde pública) e no art. 330 (crime de desobediência).

Art. 3º Esta Lei aplica-se também para os terrenos cujo mato estiver acima de 50 centímetros de altura.

Art. 4º Os proprietários ou possuidores do terreno serão considerados regularmente notificados mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;
II – por edital público divulgado uma só vez pela imprensa de circulação local e ou no diário oficial eletrônico do município.

§ 1º As entregas das notificações poderão ser efetuadas pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

§ 2º Deverá a Prefeitura Municipal, através de sua equipe de vigilância sanitária e fiscalização de posturas, em conjunto ou separadamente, tirar fotos dos terrenos para comprovação dos fatos de que trata a presente Lei.

Art. 5º Os proprietários ou possuidores terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

§ 1º A critério da Prefeitura Municipal, o prazo disposto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, até por igual período ao que constar da notificação, desde que solicitado por escrito e apresentado motivo relevante.

§ 2º Após o recebimento da notificação e dentro do prazo disposto no *caput* deste artigo, o proprietário ou possuidor poderá solicitar a execução direta pela municipalidade do serviço de limpeza de que trata esta lei, ficando condicionado ao recolhimento prévio da taxa de execução do serviço de limpeza, de acordo com os preços por esta estipulados.

